

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

PREÂMBULO

O Município de Reduto, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, sediado à Av. Fernando M. Lopes, nº 12, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e suas alterações posteriores correspondentes e demais condições fixadas neste instrumento convocatório;

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”:

DATA: até o dia 01/12/2022

HORÁRIO: até às 09hs00min (nove horas).

LOCAL: Sala de Licitações na sede da Prefeitura, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto /MG, CEP 36.920-000.

CONSULTAS AO EDITAL: no Site: <https://www.reduto.mg.gov.br/licitacoes>, ou no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

ESCLARECIMENTOS: e-mail: licitacao@reduto.mg.gov.br, Telefone: (33) 3378-4155 ou pessoalmente, no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.**

1.2. Por força da Lei Municipal nº 611 de 15 de junho de 2022, fica o município de Reduto/MG, autorizado a doar 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por escrito, por meio do e-mail licitacao@reduto.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo.

2.1.1 - Até o 5º (quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

2.1.2 - Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar, informando o CNPJ, Razão Social e nome do representante, que solicitou esclarecimentos, ou se pessoa natural o nome e CPF, informando os meios para contato - *endereço completo, telefone, fax e e-mail.*

2.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.4 - O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitações do Município, localizado na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto /MG, CEP 36.920-000, no horário de 08h00min (oito) às 11h00min (onze) e de 13h00min (treze) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no item 3.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, bem como, por encaminhamento via e-mail: licitacao@reduto.mg.gov.br.

2.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

2.6 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações, diretamente aos licitantes e/ou no site <https://www.reduto.mg.gov.br/licitacoes>.

2.7 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

2.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das posturas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as instituições educacionais que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Reduto/MG, conforme especificado neste Edital.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO
01	Curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia	100	R\$ 299,00

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, em que constará os documentos listados no item 6;

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reduto/MG.

5.3. O prazo para entrega da documentação indicada no item 5 deste Edital será no período das inscrições indicado no item 2.1 deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CPF/CNPJ, relativos ao licitante que firmará contrato com o Município de Reduto/MG, em original ou cópia legível, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

6.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.6. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

6.1.4. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL

6.1.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II;

6.1.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo III.

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.5.1. Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;

6.1.5.2. Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação em Administração e/ou Pedagogia na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;

6.1.5.3. Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;

6.1.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características com o objeto da licitação, através de **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital.

6.1.6. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

6.2. Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto à Comissão Permanente de Licitação, não sendo autorizada sua posterior extração.

6.3. As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de data de emissão

6.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e declaração de aceitação dos preços, conforme modelo do Anexo II.

6.5. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.6. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

7. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise de documentação, habilitação e eventual contratação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.2 . Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3 . Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal,

dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no endereço mencionado no preâmbulo.

8.4 . A Prefeitura de Reduto/MG não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

8.5. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resumo do resultado será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos para futura assinatura do contrato.

9.2. Os habilitados deverão assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

9.3. Após assinatura do contrato, a instituição credenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar sede ou polo estabelecido no município de Reduto/MG.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade pública e acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

10.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01 12.364.0020 2.108 33903900 – Ficha: 2144.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.4. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes do presente Edital:

13.1.1. Anexo I - Termo de Referência;;

13.1.2. Anexo II - Solicitação de credenciamento e declaração de aceitação

13.1.3. Anexo III - Declaração de que não emprega menor;

13.1.3. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

13.1.3. Anexo V - Minuta de Contrato.

Reduto/MG, 17 de novembro de 2022.

Tatiana Estevam

Secretária Municipal de Assistência Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.**

1.2. Por força da Lei Municipal nº 611 de 15 de junho de 2022, fica o município de Reduto/MG, autorizado a doar 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município, que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com a Lei Municipal nº 611 de 15 de junho de 2022, normas estabelecidas pelo Ministério da Educação. O valor pago por mensalidade de cada usuário seguirá a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COMPL. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia	UND	100	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00	R\$ 358.800,00

2.3. As bolsas serão divididas igualmente entre as empresas Contratadas de forma proporcional ao quantitativo total de inscrições aprovadas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo

ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

3.3. A Contratada deverá Oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

3.4. O Município de Reduto reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Contratados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.5. a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. O CONTRATADO não poderá cobrar do estudante, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.1.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Reduto, os serviços a que se comprometeu a realizar, estipulados no Termo de Referência.

4.1.3. A instituição Contratada se obriga a manter em pleno funcionamento, sede ou polo, no perímetro urbano de Reduto/MG.

4.1.4. Obriga-se a atender todas as solicitações encaminhadas pelo Município de Reduto/MG.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto ou ao usuário dos serviços.

4.1.7. Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia

autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

4.1.8. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e orientações do Ministério da Educação.

4.1.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital de credenciamento

4.1.10. Permitir o acesso dos servidores municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

4.1.11. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.1.12. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.1.13. Prestar os serviços apenas mediante autorização expressa do Município de Reduto/MG;

4.1.14. Assinar o termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

4.2. São obrigações do município:

4.2.1. Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

4.2.2. Encaminhar à Contratada a relação dos beneficiários das bolsas ;

4.2.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

4.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Reduto/MG pagará à Contratada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

5.2. A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, acompanhada do comprovante de matrícula e Nota Fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

5.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01 12.364.0020 2.108 33903900 – Ficha: 2144, suas correspondentes para o exercício posterior.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

8.1. A gestão da execução deste objeto será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Já a fiscalização caberá ao servidor por ela designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas neste Instrumento.

8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a expedição ordem de fornecimento;
- b) Proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- f) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;

- g) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;
- h) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- i) Zelar na condição de Representante do Município de Reduto/MG, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

9.2. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Reduto/MG, 17 de novembro de 2022.

Tatiana Estevam
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS (modelo)

Ao
MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio deste solicitar o seu credenciamento para a **implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.**

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de - Reduto/MG, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Reduto/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo nº. 010/2022, Inexigibilidade nº. 001/2022 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ____/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/____, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 091/2022, Inexigibilidade nº 006/2022, Credenciamento nº 003/2022, em perfeita harmonia com o disposto na Lei Municipal nº 611 de 15 de junho de 2022, Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento o, **Credenciamento de Instituição Educacional para a implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.**

1.2. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

2.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

2.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

2.8. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.10. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Assistência Social ou servidor por ela designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

4.3. A Contratada deverá Oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior.

4.4. O Município de Reduto reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Contratados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5. a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Reduto/MG deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. O CONTRATADO não poderá cobrar do estudante, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.1.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de Reduto, os serviços a que se comprometeu a realizar, estipulados no Termo de Referência.

5.1.3. A instituição Contratada se obriga a manter em pleno funcionamento, sede ou pólo, no perímetro urbano de Reduto/MG.

5.1.4. Obriga-se a atender todas as solicitações encaminhadas pelo Município de Reduto/MG.

5.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto ou ao usuário dos serviços.

5.1.7. Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.1.8. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e orientações do Ministério da Educação.

5.1.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital de credenciamento

5.1.10. Permitir o acesso dos servidores municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

5.1.11. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.1.12. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.13. Prestar os serviços apenas mediante autorização expressa do Município de Reduto/MG;

5.1.14. Assinar o termo de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

5.2. São obrigações do município:

5.2.1. Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.

5.2.2. Encaminhar à Contratada a relação dos beneficiários das bolsas ;

5.2.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____) conforme os serviços abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COMPL. DE MEDIDA	QUANTIDADE DE BOLSAS	VALOR MENSAL DE DESEMBOLS O POR ALUNO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
01	Curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia	UND	100	R\$ 299,00	R\$	R\$

6.2. O Município de Reduto/MG pagará à Contratada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos na tabela a cima;

6.3. A CONTRATADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços, acompanhada do comprovante de matrícula e Nota Fiscal.

6.4. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

6.6. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.7. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pelo Município de Reduto, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01 12.364.0020 2.108 33903900 – Ficha: 2144, suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste contrato corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

9.2. Na prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a

diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reduto/MG, xx de xxxxxx de 2022.

MUNICIPIO DE REDUTO/MG
Dilcelio de Oliveira Hott – Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada(o)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: